



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 1309/2025**

Processo Número: **49450/2025** | Data do Protocolo: 27/11/2025 17:35:45



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340035003400370039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a concessão de passe livre nos transportes intermunicipais e metropolitanos sob gestão ou concessão do Estado de São Paulo aos estudantes inscritos em processos seletivos de ingresso no sistema público de ensino superior nos dias de realização de provas.*

**Art. 1º** Fica assegurado o passe livre nos transportes públicos coletivos intermunicipais e metropolitanos, sob gestão ou concessão do Estado de São Paulo, aos estudantes regularmente inscritos em vestibulares, exames e demais processos seletivos de ingresso em instituições públicas de ensino superior, nos dias de realização das provas.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante a apresentação, pelo estudante, de documento oficial de identificação com foto e do comprovante de inscrição no respectivo processo seletivo.

**Art. 3º** As empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo ficam obrigadas a adotar mecanismos que viabilizem o acesso gratuito, podendo ser exigida a entrega de bilhete específico emitido previamente pelos órgãos gestores do transporte.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos para a concessão do benefício e a forma de ressarcimento às empresas de transporte, quando couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar condições efetivas de igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior público, ao garantir aos estudantes o direito de deslocamento gratuito nos dias de realização de provas vestibulares e demais processos seletivos. Trata-se de medida de inequívoco alcance social, destinada a remover barreiras de natureza econômica que, infelizmente, ainda constituem obstáculo concreto ao exercício do direito à educação

É notório que significativa parcela dos candidatos, em especial os oriundos de famílias de baixa renda, deixa de comparecer a certames seletivos em razão da incapacidade de custear o transporte necessário, realidade que se mostra ainda mais gravosa nas regiões metropolitanas e nos municípios do interior do Estado, em que o deslocamento até os polos de aplicação das provas exige gastos adicionais incompatíveis com a renda familiar.

Nesse contexto, a concessão do passe livre nos dias de prova configura não apenas medida de





inclusão social, mas também instrumento de promoção da justiça distributiva, ao permitir que a condição econômica não seja fator limitador ao acesso ao ensino superior. Ademais, a proposição harmoniza-se com o princípio constitucional da igualdade (art. 5º, caput, da Constituição Federal) e com o dever do Estado de garantir políticas públicas voltadas à efetivação do direito à educação (art. 205 e seguintes da Carta Magna).

Ressalte-se, por fim, que a iniciativa encontra respaldo no interesse público primário, na medida em que contribui para ampliar o acesso de jovens e adultos ao ensino superior, fomenta a ascensão social por meio da educação e colabora para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à elevada apreciação dos nobres Pares, na firme expectativa de que merecerá a aprovação desta Casa Legislativa.

**Profª Camila Godoi - PSB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360038003800320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Profª Camila Godoi** em 27/11/2025 17:02

Checksum: **098075791CE7B9393AF93924A27CDF54E188A80BFFB43E007A35B4D41F148F53**

